



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 160

Autoriza o Executivo Municipal a participar de projetos de telecomunicação elaborados pela Associação de Desenvolvimento do Alto Rio Grande-ADARG.

O povo do Município de Ibertioga por seus representantes legais decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º-Fica o executivo Municipal autorizado a participar como principal usuário, da elaboração de projetos de telecomunicação, de interesse do município coordenados e fiscalizados pela Associação de Desenvolvimento do Alto Rio Grande-ADARG, bem como dos sistemas a serem instalados pela execução.

Parágrafo Único-Os projetos de telecomunicação a que se refere o artigo anterior deverão conter soluções que permitam a integração do Município na programação estadual e nacional de telecomunicação.

Artigo 2º-Aparticipação do Executivo Municipal na elaboração dos projetos a que se refere o artigo 1º, será processada na forma de pagamento da cota parte devida pelo município após determinar-se o rateio do custo dos projetos.

Parágrafo Único-Para garantir o cumprimento desta participação, fica a ADARG, autorizada a receber do Banco do Estado de Minas Gerais parcela do ICM, pertencente ao Município no valor de cada prestação contratual.

Artigo 3º-A estimativa da despesa municipal relativa ao projeto em tela compõe de: - a)-Instalação

- b)-Manutenção a ser fixada anualmente

§§1º-Se apurar insuficiência de recursos na despesa de instalação haverá sua suplementação até a importância total.

§§2º-Em caso de Excesso haverá a devolução ao município na época da prestação de contas.

§§3º-A despesa de manutenção supra mencionada será paga anualmente e decidida a partir de 1974 sendo seu valor fixado até 30 de dezembro de exercício anterior.

Artigo 4º-Apresente lei terá eficácia a partir do contrato de prestação de serviços celebrados entre o Município e a ADARG.

Artigo 5º-Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertioga; outubro de 1972

Luiz Roberto de Paula